



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 15/2024

PROCESSO Nº 23000.009116/2024-95

CONTRATO Nº 15/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, E A EMPRESA NC SERVIÇOS LTDA.

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0139-39, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Brasília/DF, neste ato representado pela Subsecretaria de Gestão Administrativa, **JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS**, nomeada pela Portaria nº 1.748 da Casa Civil de 23 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2023, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 314 do Ministério da Educação, de 26 de abril de 2024, republicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **NC SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.816.098/0001-12, sediada na Rua Livreiro Edésio, nº 259, Bairro: Dionísio Torres em Fortaleza/CE, CEP: 60.135-620, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por **NAJE CLÉCIO MOTA CAVALCANTE** (sócio e diretor presidente), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.009116/2024-95, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2023, Sistema de Registro de Preços,nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, do Decreto nº 3.555 de 8/08/2000, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas atualizações, contidos nos autos do Processo Administrativo L - 015/2021, e regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de modernização de processos, incluindo a disponibilização de infraestrutura física e tecnológica, insumos, serviços e mão-de-obra especializada com objetivo de promover a virtualização dos processos, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

- 2.1. O Dimensionamento do Serviço da Solução está prevista no item “4 - dimensionamento do serviço” do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A descrição e requisitos da contratação estão previstas no item “6.1 - descrição da solução a ser contratada” do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIDAÇÃO DE RESULTADO

- 4.1. O Instrumento de medição de resultado - IMR está previsto no item “6.2 - instrumento de medição de resultado - IMR” do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- 5.1. A participação de empresas reunidas em consórcio está descrita no item “6.3 - participação de empresas reunidas em consórcio” do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Os serviços serão executados por profissionais da contratada, sendo permitido a subcontratação de empresas para prestação dos serviços objeto deste contrato, limitado a 30%, nos termos do artigo 72, da Lei nº 8666/1993.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.4. A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.6. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto nº 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

6.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

6.6.2. A CONTRATADA deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

6.6.3. A CONTRATADA será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

6.6.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

7.1.1. Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, por funcionário especialmente designado, registrando as imperfeições, falhas e irregularidades detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos ao gestor do Contrato do MEC para as providências cabíveis.

7.1.2. Notificar a Contratada por escrito no caso de ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.1.4.1. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.1.4.2. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da própria instituição responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, em especial o fornecimento de "scripts" necessários ao bom desenvolvimento do trabalho pela Contratada.

7.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, e controlar a veracidade das informações prestadas pela Contratada a partir da análise dos relatórios gerenciais.

7.1.7. Conferir todos os relatórios elaborados pela Contratada, notificando a Contratada e o gestor do Contrato do MEC, na hipótese de identificar inconsistências, para as providências cabíveis.

7.1.8. Arquivar toda documentação relativa à Contratação e à execução do Contrato firmado com a Contratada.

7.1.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.10. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do serviço e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo MEC.

7.1.11. Prestar ao preposto da CONTRATADA as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados;

7.1.12. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

7.1.13. Verificar, em relação aos profissionais da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência, solicitando sua substituição, se for o caso; promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

7.1.14. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que embarque a fiscalização, ou ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

7.1.15. Fornecer os conteúdos para a CONTRATADA e sua equipe, conforme as necessidades de capacitação;

7.1.16. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

7.1.17. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

7.1.18. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

7.1.19. Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias dos trabalhadores terceirizados;

7.1.20. Comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

7.1.21. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com infraestrutura própria, que abarque, no mínimo, a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, o fornecimento dos materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, para o desempenho dos serviços contratados.

8.2. A CONTRATANTE fica, expressamente, excluída de qualquer responsabilidade decorrente da execução dos serviços previstos neste processo de contratação em desacordo com as regras trabalhistas e de segurança do trabalho, ficando facultada à CONTRATANTE a possibilidade de exercer seu direito de fiscalização, o que não poderá ser entendido pela CONTRATADA como co-responsabilização, ficando está com a exclusiva responsabilidade pelos pagamentos decorrentes de indenizações e/ou penalidades que vierem a ser aplicadas por desobediência à legislação vigente ou que vier a ser implementada no curso do contrato administrativo.

8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao MEC, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Ministério autorizado dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MEC.
- 8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, informando as providências tomadas.
- 8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 8.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Edital e outras passadas pelo MEC ao longo da execução contratual.
- 8.16. Deverá fornecer todos os relatórios, quantitativos, qualitativos e gerenciais, nos prazos exigidos pelo MEC, sob pena de aplicação de sanção contratual.
- 8.17. Disponibilizar todas as informações referentes à monitoração dos atendimentos on-line, possibilitando, inclusive, a escuta dos atendimentos feitos pelos operadores. Todos os custos decorrentes da implementação desta funcionalidade, tais como, equipamentos e softwares necessários, correrão a expensas da Contratada, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respeitando a LGPD no que tange ao tratamento de dados.
- 8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 8.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.22. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 8.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao MEC distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 8.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do MEC, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
 - 8.22.3. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
 - 8.22.4. Fornecer à fiscalização do contrato todas as informações solicitadas, inclusive via e-mail, no prazo estipulado no documento de solicitação.
 - 8.22.5. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no Contrato.
 - 8.22.6. Comunicar a fiscalização, por escrito, no prazo de 10 dias, a contar do fato, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
 - 8.22.7. Comunicar imediatamente à fiscalização, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.
 - 8.22.8. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da fiscalização do contrato.
 - 8.22.9. Atender no prazo estipulado pela fiscalização as solicitações de informações, via e-mail ou por qualquer outro meio formal, relativo às ocorrências detectadas durante a execução do Contrato.
 - 8.22.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato ou a seu substituto, indicado pelo MEC, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução do objeto.
 - 8.22.11. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação de serviços que se façam necessários, conforme estabelecido no Termo de Referência.
 - 8.22.12. Executar os serviços de conformidade com a programação estabelecida pelo CONTRATANTE, orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;
 - 8.22.13. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE, bem como, acatar todas as orientações do setor competente do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e orientação, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Gestor contratual e atendendo às reclamações formuladas, inclusive permitindo o acesso às suas dependências;
 - 8.22.14. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer dos seus profissionais nele alocados, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;
 - 8.22.15. Selecionar os empregados que serão alocados para prestação dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

- 8.22.16. Realizar os serviços por meio de pessoal habilitado, legalmente contratado nos termos da legislação vigente, devidamente credenciado e uniformizado (preferencialmente com coletes de cores diferentes para identificação de cada cargo), portando crachá de identificação e em completas condições de higiene e segurança;
- 8.22.17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.22.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela;
- 8.22.19. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.22.20. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- 8.22.21. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pelo qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- 8.22.22. Exibir, quando solicitado, a competente comprovação do recolhimento de todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como do fornecimento de vales transportes e refeição, apresentando mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, os comprovantes de quitação de INSS, FGTS, dentre outros que se fizerem necessários;
- 8.22.23. Efetuar o pagamento em até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 8.22.24. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;
- 8.22.25. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados e prepostos, bem como por consequências decorrentes de ações judiciais, que lhe venham ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento deste contrato;
- 8.22.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 8.22.27. Os serviços especificados não excluem outros, de idêntica natureza, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações;
- 8.22.28. Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE o Relatório Técnico-Gerencial, no qual estarão registradas todas as informações sobre a utilização efetiva da mão-de-obra, dos equipamentos e softwares, na operacionalização da central de atendimento;
- 8.22.29. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.22.30. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, através de ocorrência, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.22.31. Delegar ao Gerente de Operações poderes para tratar com o CONTRATANTE de todo e quaisquer assuntos relacionados com a execução do contrato;
- 8.22.32. Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE;
- 8.22.33. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, apresentando ao CONTRATANTE relatórios mensais de frequência, podendo as faltas e os atrasos ser descontados no valor da fatura correspondente;
- 8.22.34. Observar o horário de trabalho dos funcionários conforme estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;
- 8.22.35. Apresentar relação nominal dos empregados, mencionando os respectivos endereços residenciais devendo comunicar, de imediato, qualquer alteração;
- 8.22.36. No caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;
- 8.22.37. Facilitar o processo de gestão do contrato realizado por representante designado do CONTRATANTE, mediante fornecimento dos documentos citados Termo de Referência;
- 8.22.38. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou prejuízo seja qual for praticado por seus empregados, desde que relacionados com a execução dos serviços;
- 8.22.39. Nas faltas eventuais ou afastamentos permitidos por lei, efetuar de imediato a reposição de pessoal, sendo terminantemente proibida a prorrogação da jornada de trabalho;
- 8.22.40. Repassar ao CONTRATANTE, com antecedência de 20 (vinte) dias antes do final do contrato, documento formal contendo os conhecimentos e técnicas que detenha sobre o objeto desta contratação, assim como a descrição das tecnologias utilizadas na prestação dos serviços, bem como os scripts; esquemas gráficos de árvores de atendimento eletrônico em operação no momento da transição; descrição de todas as frases vocalizadas durante as etapas de atendimento automatizado; organograma detalhado das diversas funções existentes e suas respectivas atividades; os resultados obtidos nas pesquisas de clima organizacional realizadas na Central de Atendimento; nomes, endereços e telefones de contato de todos os funcionários em atividade no momento da sucessão; descrição das metodologias utilizadas na atividades da Central de Atendimento; todas as estatísticas geradas durante o período de funcionamento da Central, além dos backups das gravações dos atendimentos realizados;
- 8.22.41. Remunerar a equipe a ser disponibilizada de acordo com no mínimo o piso salarial da categoria, sob pena da aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 8.22.42. Apresentar mensalmente planilha resumo onde constem informações sobre os funcionários empregados para trabalhar na Central, tais como: nome completo, matrícula, cargo, data de admissão, CPF, número de CTPS, PIS/NIT e endereço. Apresentação da documentação funcional digitalizada, em formato PDF, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, contado a partir da data da contratação do funcionário;
- 8.22.43. Apresentação, quando solicitado pelo gestor, de cópia digitalizada dos recibos de salários, folha de pagamento, pagamento de benefícios e depósito de FGTS, assim como os referentes a salário, vale-transporte, vale-alimentação e 13º salário dos funcionários;
- 8.22.44. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- 8.22.45. Apresentar extrato de FGTS dos seus empregados, sempre que solicitada;
- 8.22.46. Executar o objeto deste Contrato de acordo as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil e adotar a melhor técnica utilizando materiais de primeira qualidade e cumprindo todas as normas técnicas”;
- 8.22.47. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

8.23. Incluir na documentação de habilitação, sob pena de desclassificação, autorização da empresa licitante para execução dos serviços de microfilmagem de documentos, emitida pelo Ministério da Justiça;

8.23.1. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre o acesso dos fiscais a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada pelos fiscais de documentos para diligências, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA;

8.23.2. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.23.3. Assegurar ao CONTRATANTE, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, pela via administrativa, que, após o devido processamento e garantido o direito de defesa, ensejará o desconto de valores devidos, relativos ao prejuízo, ou inscrição do débito em dívida ativa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.23.4. Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

8.23.5. Manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

8.23.6. Registro do profissional na entidade de classe competente em validade, comprovado mediante apresentação da certidão de regularidade do profissional;

8.23.7. Para a assinatura do contrato o LICITANTE deverá apresentar a comprovação, com as qualificações mínimas exigidas dos seguintes profissionais, sob pena de desclassificação:

RESPONSÁVEL TÉCNICO PROFISSIONAL DA EMPRESA CONTRATADA: É responsável pelo planejamento e execução do projeto, controle dos recursos, realização de visitas de inspeção, tarefas a serem executados, acompanhamento e análise da produção e controle dos relatórios históricos e estatísticos e interface direta com a equipe do CONTRATANTE responsável pelo projeto.

a) Qualificações mínimas exigidas:

8.23.7.1. Nível superior na área de tecnologia da informação, comprovada através de diploma emitido pelo MEC ou instituição regulamentadora do país;

8.23.7.2. Certificação CDIA ou CDIA+ (Certified Document Imaging Architech Certification Examination), emitida pela COMPTIA (Computing Technology Industry Association);

8.23.7.3. Certificação profissional em "proteção e privacidade dos dados", baseada na LGPD brasileira ou GDPR (General Data Protection Regulation) europeia, emitida pela EXIN;

8.23.7.4. Certificação profissional em Introdução a Segurança da Informação baseado no ISO/IEC 27001, emitida pela EXIN;

8.23.7.5. Certificação "Cloud Computing" emitida pela EXIN ou COMPTIA;

8.23.7.6. Certificação profissional "Agile Scrum", emitida pela EXIN, COMPTIA ou SCRUM.org;

8.23.7.7. Comprovação por meio de apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, devidamente registrado no conselho regional competente, de que tenha experiência na elaboração de levantamentos documentais, plano de gestão de documentos, Plano de classificação de documentos e TTD - tabelas de temporalidade;

8.23.7.8. Comprovação por meio de apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, devidamente registrado no conselho regional competente, de que tenha experiência em serviços de digitalização e indexação de documentos, envolvendo todas as etapas do processo, incluindo o processamento de imagens e reconhecimento ótico de caracteres (OCR), em acervo com pelo menos 50 (cinquenta) milhões de páginas/imagens digitalizadas de documentos e processos, comprovada através de atestado de capacidade técnica fornecido por empresa pública ou privada, devidamente registrado na entidade profissional competente;

SUPERVISOR DE PRODUÇÃO – RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS (um profissional): O supervisor de produção terá que garantir o pleno funcionamento da produção, disponibilizando para todo o pessoal da produção os recursos necessários para execução dos serviços, controlando a produtividade individual de cada funcionário nas diversas etapas da linha de produção, bem como manter relatórios estatísticos de produção semanais atualizados para que as metas de produção sejam atingidas, e ainda atuar na substituição de pessoas ou máquinas, quando necessário.

a) Qualificações mínimas exigidas:

8.23.7.9. Certificação COBIT;

8.23.7.10. Certificação ECM;

8.23.7.11. Experiência por meio de apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, de que tenha supervisionado projeto de implantação de software de gerenciamento eletrônico de documentos e processos, incluindo sistema de tramitação eletrônica (workflow) e, módulo de assinatura eletrônica compatível com o padrão ICP Brasil, envolvendo obrigatoriamente as seguintes atividades:

8.23.7.12. Serviços de digitalização e indexação de documentos, envolvendo todas as etapas do processo, incluindo o processamento de imagens e reconhecimento ótico de caracteres (OCR) e, ainda, a assinatura eletrônica e certificação digital dos arquivos gerados compatível com o padrão ICP Brasil, comprovada através de atestado de capacidade técnica fornecido por empresa pública ou privada, devidamente registrado na entidade profissional competente;

BIBLIOTECARIO / ARQUIVISTA (no mínimo 01 profissional): Profissional responsável pela definição índices, temporalidades, códigos de classificação dos documentos, mapeamentos dos documentos e processos, levantamento de informações e demandas específicas, incluindo análise das necessidades de navegação dos usuários, estruturação e hierarquização de conteúdos e funcionalidades, desenvolvimento de modelos, aplicação de testes de usabilidade, acessibilidade e navegabilidade, integração de parâmetros funcionais de softwares de gerenciamento de conteúdo, etc.

a) Qualificações mínimas exigidas:

8.23.7.13. Graduação de nível superior em Biblioteconomia e/ou Arquivologia, comprovada mediante apresentação de diploma, de conclusão de curso de graduação na área de Biblioteconomia e/ou Arquivologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

8.23.7.14. Experiência comprovada por meio de apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, de que tenha atuado como bibliotecário(a)/arquivista responsável por projeto de digitalização Eletrônica com reconhecimento óptico de caracteres (OCR) de documentos;

8.23.7.15. Experiência comprovada por meio de apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, de que tenha experiência na elaboração de levantamentos documentais, plano de gestão de documentos, TTD - tabelas de temporalidade e destinação dos documentos;

8.23.7.16. Experiência comprovada por meio de apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, de que tenha experiência na recepção, triagem, protocolo, cadastro e preparação de documentos, bem como a classificação, catalogação, arquivamento e custódia;

8.23.7.17. Certificação COBIT;

8.23.7.18. Certificação ECM;

8.23.8. Antes da assinatura do contrato e após habilitada, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos relativos à contratação dos profissionais apresentados no momento da habilitação, FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS, quando se tratar de empregado, ou através de original ou cópia do CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO, ou do ÚLTIMO ADITIVO DO CONTRATO CONSOLIDADO, devidamente registrados na Junta Comercial, quando se tratar de sócio da empresa, ou por CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, onde conste essa informação ou ainda mediante CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO, registrado na entidade de classe da categoria profissional competente há pelo menos 06 (seis) meses, não sendo necessário obrigatoriamente vínculo empregatício.

8.23.9. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

8.23.10. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento convenientes dos trabalhos;

8.23.11. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.23.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.23.13. O Gerente de projetos, bem como suas qualificações e comprovações legais das qualificações, deverá ser apresentado para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante na documentação de habilitação.

8.23.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.23.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

8.23.16. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.23.17. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CONTRATANTE;

8.23.18. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

8.23.19. Prestar os serviços em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.23.20. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.23.21. Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, que supervisionará a execução dos serviços e a representará perante o CONTRATANTE;

8.23.22. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

8.23.23. Identificar todos os equipamentos de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

8.23.24. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

8.23.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

8.23.26. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

8.23.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.23.28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

8.23.29. Executar os demais serviços (ex.: manutenção, limpeza geral da operação), sempre que possível, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;

8.23.30. Fornecer a todos os seus funcionários designados para execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE, todo e qualquer equipamento de segurança (Equipamento de Proteção Individual) e higiene do trabalho, necessários aos mesmos, devendo também apresentar, sempre que necessário e/ou solicitado pelo CONTRATANTE, a Certidão de Registro no SESMET e a Declaração Firmada por Médico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como do comprovante de que o profissional pertence ao quadro da empresa;

8.23.31. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; aquisição de produtos reciclados e recicláveis; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

8.23.32. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como, sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializem ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

8.23.33. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas e fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

8.23.34. Apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, planilha contendo as seguintes informações acerca dos seus funcionários: nome completo, CPF, função, salário, adicionais, gratificações, benefícios (vale transporte, auxílio alimentação, outros.), horário de trabalho, férias, faltas, ocorrências, bem como, apresentar cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

8.23.35. Refazer qualquer obrigação não cumprida a contento, com despesas correrão por sua conta;

8.23.36. Apresentar mensalmente: a relação de empregados alocados à execução do serviço contratado; a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível; pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

8.23.37. A cada contratação, dispensa, ou pedido de demissão dos empregados alocados à execução do serviço contratado, apresentar às carteiras com os devidos registros e, no caso do fim da relação de emprego, apresentar o comprovante do pagamento da rescisão devidamente homologada conforme legislação vigente;

8.23.38. Eximir-se de contratar e/ou aproveitar servidores do CONTRATANTE para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.23.39. Pagar os salários dos empregados pela empresa CONTRATADA via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE;

- 8.23.40. Autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 8.23.41. Apresentar as carteiras de trabalho e previdência de todos os trabalhadores alocados para os serviços no início do contrato e do comprovante das homologações das rescisões nas dispensas e demissões ocorridas ao longo da vigência contratual;
- 8.23.42. Apresentar mensalmente a folha de pagamento com o comprovante dos depósitos nas contas correntes dos trabalhadores;
- 8.23.43. Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- 8.23.44. Arcar com o ônus decorrente de equívoco, conforme inciso anterior, ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;
- 8.23.45. A optante pelo Simples Nacional, CONTRATADA para execução de objeto contratual, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente (arts. 17, XII, 30, II, e 31, II, da Lei Complementar nº 123);
- 8.23.46. Apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao CONTRATANTE, sob pena da aplicação da multa prevista na tabela penalidades.

9. CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Os procedimentos de fiscalização da execução contratual estão previstos no item "12 - procedimentos de fiscalização da execução contratual" do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

10.1. O valor global deste termo de contrato é de R\$ 19.788.729,29 (dezenove milhões, setecentos e oitenta e oito mil setecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), distribuídos conforme tabela a seguir:

ITENS	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (F)
1	Serviço de Consultoria Técnica e Diagnóstico Documental, Elaboração, Revisão dos Instrumentos Arquivísticos, Implementação da Classificação Arquivística de Documentos e adequação à LGPD.	Serviço	1	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.400.000,00
2	Guarda Externa.	Caixa padrão/mês	70.605	R\$ 2,39	R\$ 168.745
3	Consulta/Manipulação de Documentos.	Por solicitação	3.750	R\$ 17,08	R\$ 64.050,
4	Serviço de virtualização de processos através da Mudança de Suporte Físico e Indexação de Documentos com aplicação de OCR e Assinatura Digital.	Imagem até tamanho A3	53.000.000	R\$ 0,27	R\$ 14.310,00
5	Birô de Digitalização para Documentação Corrente.	Unidade/mês	2	R\$ 70.966,67	R\$ 141.933
6	Birô de Digitalização para Documentação Corrente, Intinerante (sob demanda).	Unidade/mês	5	R\$ 76.800,00	R\$ 384.000
7	Fornecimento e Instalação de Solução de Captura e Processamento de documentos capaz de operar de forma centralizada e distribuída, capaz de cumprir com os requisitos da Lei Federal 14.063/2020 e Decreto Federal 10.278/2020.	Unidade	1	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
8	Serviço de Suporte Técnico da Solução de Captura e Processamento de documentos.	Meses	1	R\$ 172.500,00	R\$ 172.500
9	Serviço de Customização da Solução de Captura e Processamento de documentos.	Pontos de Função	250	R\$ 590,00	R\$ 147.500
TOTAL					R\$ 19.788,72

10.2. No valor acima estão computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles custos de pessoal alocados para gestão e apoio, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, manutenção e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, bem como quaisquer vantagens ou lucro a ser obtido pela Contratada.

10.3. O valor acima é meramente estimativo de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A Forma de Pagamento em Função do Resultado, está previsto no item "16.4" do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ARMAZENAMENTO

12.1. Local de armazenamento do acervo arquivístico deverá estar localizado no Estado de São Paulo, conforme condições estabelecidas no item "2 do inciso do item 6.1 – Guarda Externa", do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato terá a vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes, e por tratar-se de serviço continuado, imprescindível para não comprometer as atividades meio e fim dessa instituição.

13.2. O contrato poderá ser prorrogado, por interesse das partes, por períodos consecutivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 13.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 13.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- 13.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 13.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 13.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 150002

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 169155

IV. Elemento de Despesa: 339040(serviço)/ 339030(material)

V. Plano Interno: VMM11N0100N

VI. Nota de Empenho: 2024NE000256(serviço)/ 2024NE000257(material)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se, na ausência de um índice específico, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MEC, por prazo não superior a 12 (doze) meses; e

16.1.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 8.666/93, na sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

16.1.5. Quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço:

16.1.6. Advertência, se o atraso for de até 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da redução proporcional ao atraso, na fatura mensal, e do resarcimento de eventuais prejuízos;

16.1.7. Multa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal, se o atraso for superior a 72 (setenta e duas) horas e inferior a 120 (cento e vinte) horas, independentemente da redução proporcional no atraso, na fatura mensal, e do resarcimento de eventuais prejuízos;

16.1.8. Multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal, se o atraso for superior a 120 (cento e vinte) horas e inferior a 240 (duzentos e quarenta) horas, independentemente da redução proporcional ao atraso, na fatura mensal, e do resarcimento de eventuais prejuízos; e

16.1.9. Quando deixar de atender ou garantir as especificações e características técnicas previstas neste Termo, no Edital e seus anexos, Contrato ou instrumento equivalente:

16.1.10. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado ao MEC.

16.2. Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços:

16.2.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado e suspensão de 3 (três) meses;

16.2.2. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado ao MEC; e

16.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

16.3. Deixar de comunicar, formalmente, ao MEC as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e e-mail da empresa, no período de vigência do contrato:

16.3.1. Suspensão de 6 (seis) meses.

16.3.2. Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração:

16.3.3. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado ao MEC.

16.4. Recusar-se a assinar o contrato, a prestar a garantia contratual, a receber a nota de empenho:

16.4.1. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

16.5. Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas:

16.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze).

16.6. Descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto às verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da prestadora de serviços, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transportes, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços:

16.6.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

- 16.7. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:
- 16.7.1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - 16.7.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - 16.7.3. Desatender as determinações da fiscalização;
 - 16.7.4. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais; e
 - 16.7.5. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- 16.8. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 16.9. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do MEC.
- 16.10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente com o MEC em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- 16.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da Lei.
- 16.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- 16.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.
- 16.14. As penalidades estabelecidas em Lei não excluem qualquer outra prevista no Contrato de Prestação de Serviços, nem a responsabilidade da CONTRATADA, por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 16.15. Os danos e prejuízos serão resarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à prestadora de serviços, sob pena de multa e, acaso não resarcidos, serão descontados das faturas pendentes até sua integral satisfação.
- 16.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema próprio;
- 16.17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA

- 17.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 17.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 17.3. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 17.4. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 17.5. Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução na Caixa Econômica Federal (CEF).
- 17.6. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE. A garantia será considerada extinta:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - b) Após o prazo estabelecido nas alíneas "a" a "d" do item anterior, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 17.7. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 17.8. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item acima.
- 17.9. Havendo reajuste de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.1.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

20.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

20.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

20.3. A Contratada reconhece os direitos MEC em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3. Indenizações e multas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A gestão do contrato será acompanhada por Gestor a ser indicado através de Portaria da autoridade competente após a assinatura do Contrato.

21.2. Será dada ciência da Portaria ao preposto da Contratada.

21.3. O Gestor do Contrato poderá, quando da emissão da Ordem de Serviço, exigir a entrega de relatório do prestador de serviço/fornecedor, referente à execução do Contrato, indicando nesta ocasião o formato e a periodicidade de entrega.

21.4. Os pagamentos devidos serão sempre condicionados a entrega dos relatórios.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

22.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

22.2. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

22.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

22.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O MEC providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a suas expensas, na forma prevista no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

24.1. É expressamente proibida, por parte da Contratada, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MEC;

24.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas;

24.3. A Contratada se compromete a manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2023;

24.4. Integram este Contrato como se nele estivesse transscrito o Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2023 e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada, anexados no processo administrativo 23000.009116/2024-95;

24.5. Este Contrato não autoriza, nem a Contratada tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular o MEC a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos do MEC ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, o qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato;

24.6. Caso qualquer das Cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetada;

24.7. Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, respectivos decretos regulamentadores, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações e demais normas aplicáveis.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo MEC, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLAÚSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir qualquer lide oriunda deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Representante legal da CONTRATANTE

NAJE CLÉCIO MOTA CAVALCANTE
NC SERVIÇOS LTDA
Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **naje clecio mota cavalcante**, Usuário Externo, em 22/05/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas**, Subsecretário(a), em 22/05/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Almeida Silva**, Coordenador(a) de Contratos, em 22/05/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeire Lopes Peixoto Marques**, Testemunha, em 22/05/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4920063** e o código CRC **468E1A08**.